Prefeitura Municipal

De Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.052 DE 08 DE JUNHO DE 2022

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de Igarapava o programa de desenvolvimento econômico, a política de incentivos fiscais e econômicos destinada ao desenvolvimento do setor comercial, industrial, turístico e de prestação de serviço.

§ 1º - Esta Lei tem por objetivo atrair e incentivar novos investimentos para o município.

§ 2º - Exclui-se da presente Lei empreendimento imobiliário residencial.

§ 3º - O município fica autorizado a conceder os incentivos, observando as diretrizes da presente Lei, aos setores comercial, industrial, turístico e de prestação de serviços já instalados, sediados e/ou em atividade no município.

Art. 2º - O Município fica autorizado a conceder isenção total ou parcial dos tributos municipais, sendo eles:

I- IPTU – Imposto Predial e Urbano;

II- ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis;

III- ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 3º - Para os investimentos a serem implementados no Núcleo de Desenvolvimento Econômico, o Município fica autorizado a conceder créditos para fins tributários, sob efeito de incentivo fiscal, vinculado ao ICMS recolhido e gerado exclusivamente no núcleo acima citado, no período definido em regulamento.

Parágrafo Único – O Município fica autorizado a conceder créditos para fins tributários, nos mesmos termos dispostos no caput, para os investimentos já existentes no Município, os quais também poderão compor o Núcleo de Desenvolvimento Econômico.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/ED9E-05CE-D242-C411 e informe o código ED9E-05CE-D242-C411

Art. 4º - O Município fica autorizado a conceder estímulos econômicos, independente dos incentivos fiscais previstos no art. 2º desta Lei, desde que, os recursos financeiros o permitam na época do benefício e conforme programa de serviços dos departamentos envolvidos, sendo eles:

I- Doar ou conceder imóvel público, mediante contrapartida definida em regulamento;

II- Executar serviços, obras e/ou serviços de engenharia;

III- Pagar aluguel de imóvel.

IV- Desapropriar imóvel do interesse do empreendimento;

V- Permutar imóvel com serviço ou outro imóvel, conforme regulamento.

Parágrafo Único – Não haverá devolução ou indenização da contrapartida de que trata o inciso I e da permuta que trata o inciso V do caput deste artigo ou dos investimentos realizados na área, quando o Protocolo de Intenções não for executado por culpa do empreendedor, observado ao disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 5º - As empresas postulantes devem comprovar o interesse público do investimento mediante apresentação de documentos, previstos em regulamento.

§ 1º - Os incentivos fiscais e estímulos econômicos devem ser deferidos após a avaliação do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Industria, Comércio, Turismo e Habitação e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Igarapava – COMDESI, em que são analisados os critérios do Anexo Único desta Lei, observados:

I- A capacidade de geração de empregos diretos e indiretos;
II- O nível do investimento;
III- O nível de faturamento;
IV- O nível da contribuição à arrecadação do município;
V- A capacidade de geração de outras atividades no Município (empresas ou negócios estruturantes);
VI- A capacidade de geração de tecnologia e/ou inovação;
VII- O nível de enquadramento no segmento da indústria do turismo, ou que venha incentivar tal segmento;
VIII- O nível de qualidade de gestão do empreendimento;
IX- O nível de sustentabilidade e preservação ambiental;
X- O nível de impacto social;
XI- O nível de impacto na especialização da mão-de-obra local;
XII- O nível de parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do município.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/ED9E-05CE-D242-C411 e informe o código ED9E-05CE-D242-C411

§ 2º - Os aspectos elencados neste artigo são devidamente pontuados, conforme critérios e tabelas do Anexo Único, de modo que o(s) estímulo(s) econômicos e incentivos fiscais sejam proporcionais aos benefícios advindos do investimento.

§ 3º - As informações relativas aos benefícios, obrigações da empresa e eventuais contrapartidas patrimoniais decorrentes da declaração de impactos, prevista em regulamento, devem constar no Protocolo de Intenções firmado pelo Prefeito Municipal e pelo Empreendedor, ou responsável pelo investimento.

§ 4º - O Prefeito Municipal, excepcionalmente, pode firmar o Protocolo de Intenções *Ad Referendum* do COMDESI que deve apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo, devendo a ata da reunião do COMDESI, a qual deliberou pela excepcionalidade fazer parte integrante do Projeto de Lei Autorizativa a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 6º - As informações constantes no Protocolo de Intenções, benefícios, contrapartidas e obrigações de ambas as partes devem constituir um projeto de Lei Autorizativa a ser aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Os Projetos de Lei Autorizativa dos Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos instituídos por esta Lei devem ser enviados à Câmara Municipal pelo Prefeito Municipal, obrigatoriamente instruídos com os seguintes documentos:

I- CND Federal;
II- CDN Estadual;
III- CND Municipal;
IV- Ato Constitutivo da Empresa;
V- Certidão de Falência e/ou Concordata ou Recuperação Judicial.

Art. 7º - Os incentivos fiscais e Estímulos Econômicos concedidos são aperfeiçoados mediante termo de contrato, veiculado por instrumento público.

Parágrafo Único – No caso de doação ou concessão de imóvel público com encargo, o processo deve passar por dispensa de licitação conforme exigências da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação, deve manter permanentemente fiscalização para verificar o cumprimento das obrigações descritas em termo de contrato, mediante formulário de fiscalização previsto em regulamento.

§ 1º - Em caso de discrepância negativa entre os números informados de sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados dever ser recalculados e a pontuação final reavaliada, conforme tabelas do Anexo Único desta Lei, sendo que, se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deve ajustar a sua contrapartida.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/ED9E-05CE-D242-C411 e informe o código ED9E-05CE-D242-C411

§ 2º - Em caso de discrepância positiva entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, o município não efetuará o ressarcimento e/ou indenização da diferença dos números comprovados.

Art. 9º - A transferência da escritura do imóvel é feita mediante anuência do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Turismo e Habitação após comprovação, da parte da empresa, do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

Parágrafo Único – Em caso de necessidade de anuência anterior ao prazo legal de cumprimento da Lei autorizativa para fins de financiamento, a empresa deve cumprir as condições específicas estipuladas em regulamento.

Art. 10 – A retrocessão é a retomada pelo Município da área e o cancelamento dos demais benefícios fiscais em caso de não cumprimento dos requisitos da Lei Autorizativa.

§ 1º - A retomada "amigável" é feita por ato do Executivo com uma carta de desistência assinada pelo empresário beneficiado.

§ 2º - A retomada compulsória se inicia de ofício por intermédio do processo administrativo de incentivos do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Industrial, Comércio, Turismo e Habitação, conforme regulamento, devendo constar obrigatoriamente dos autos:

I- Instrução com fotografia e laudo emitido por servidor público, atestando o descumprimento da Lei;
II- Notificação do beneficiado, por seu representante legal, para apresentar justificativa escrita.

§ 3º - Concluído o processo, a retomada é feita mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 – São casos de retrocessão:

I- No prazo de 02 (dois anos), após a data de assinatura do termo de contrato, a empresa não tenha cumprido as obrigações dispostas na Lei Autorizativa;
II- No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Lei Autorizativa, não for protocolizado processo administrativo de implantação do investimento;
III- Se não for quitada a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância nos resultados do investimento, conforme dispostos no art. 8º desta Lei;
IV- Não for respeitada outras cláusulas previstas em regulamento.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal pode prorrogar os prazos estipulados no Termo de Contrato, a critério do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Industrial, Comércio, Turismo e Habitação quando previamente aprovado pelo COMDESI, devendo constar a devida justificativa no processo administrativo.

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/ED9E-05CE-D242-C411 e informe o código ED9E-05CE-D242-C411

Art. 12 – As contrapartidas mencionadas nesta Lei devem ser direcionadas na conta própria do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou compensadas com bens entregues, de interesse do Município, e/ou serviços executados para a administração pela empresa ou terceiros por ela contratados, com execução devidamente comprovada e constando no processo o valor gasto equivalente à contrapartida.

§ 1º - A obra e/ou serviço a ser(em) entregue(s) em contrapartida é(são) isento(s) de recolhimento de ISSQN, devendo consequentemente deduzir em 3% o BDI calculado no valor da obra e/ou serviço pelo departamento competente.

§ 2º - As planilhas de custo, bem como os projetos executivos devem ser fornecidos e/ou avaliados e aprovados pelos Departamentos beneficiados e avalizadas pelo COMDESI.

Art. 13 – Esta Lei pode ser regulamentada, no que couber.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, aplicando-se em situações consumadas, no que couber.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos oito do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

Assinado por 2 pessoas: JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR e GILCELIO DE SOUZA SIMÕES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/ED9E-05CE-D242-C411 e informe o código ED9E-05CE-D242-C411

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DO IMPACTO DO EMPREENDIMENTO PARA O INTERESSE PÚBLICO

A sistemática de cálculo da pontuação na avaliação do impacto dos projetos se baseia nos seguintes critérios de classificação:

1)- Capacidade de Geração de Empregos.
2) - Nível do Investimento.
3) - Nível do Faturamento.
4) - Nível de contribuição à arrecadação do município
5) - Aspectos Estruturantes.
6) - Capacidade de geração de tecnologia e/ou inovação
7) - Empresa do Segmento Turístico.
8) - Empresa com Investimento em Programas de Qualidade e Produtividade.
9) - Empresa com Investimento em Programas de Preservação Ambiental.
10)- Balanço Social.
11)- Empresa com Investimento em Formação de Mão-de-Obra Especializada.
12) - Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do município.

Para a determinação da pontuação do empreendimento proceder da seguinte forma:
1) - Pontuar o empreendimento observando os critérios elencados acima

2) - As Pontuações Preliminares (PP) são determinadas pelas tabelas de 1 a 3.
3) - Esta pontuação preliminar e corrigida pela aplicação, quando couber, de fatores corretivos **(f)** os quais variam de 0,9 a 1,3 conforme o critério em análise e que são aplicados cumulativamente à pontuação preliminar **(PP)** obtendo a pontuação final referente ao critério em questão **(PF)**

4) - A somatória das pontuações finais de cada 12 critério resulta na pontuação final a ser atribuída ao empreendimento;

5) - Os estímulos econômicos e incentivos fiscais são definidos na **tabela 4 "Tabela** de Indicadores de Benefícios Máximos" em função da pontuação final assim obtida.

CRITÉRIOS:

1 - Capacidade de Geração de Empregos diretos e indiretos
1.1 - Pontuação Preliminar (PP)

Quantidade de empregos gerados = quantidade de empregos diretos + quantidade de empregos indiretos (QE = QED + QEI)

O valor acima obtido é levado à **Tabela 1** abaixo, onde se define a pontuação preliminar (PP).

TABELA 1

Quantidade de Empregos Gerados = QE	
05 10	**05**
11 a 20	**10**
21 a 50	**15**
51 a 100	**20**
Maior que 101	**30**

1.2) Fatores de Correção (f)

A) - Nível de escolaridade - (percentual de nível de escolaridade)

Quantidade de empregos no nível em questão X 100 QE

Nível Escolar	Fator
Superior - % NS > 5%	f = 1,1
Técnico - % NT > 15%	f = 1,1
2° Grau - % N 2G > 20%	f = 1,1
1° Grau - % N 1G > 70%	f = 1,1

Obs: Os fatores de nível de escolaridade são cumulativos (exceção para curso técnico equivalente ao 2° grau)

B) - Nível Salarial =

Total de salários pagos ao pessoal próprio Quantidade empregados diretos (QED) X salário mínimo (SM)

Soma salário ----- SM x QED	➢ **2,5 SM>3,0 SM > 4,0 SM**	**F= 1,1f = 1,15f = 1,2**

C) - Porcentagem da mão-de-obra local - define a proporção de mão-de-obra local em relação ao número de empregos gerados (diretos e indiretos)

QE LOCAIS

$$MOL = \frac{\text{QE LOCAIS}}{\text{QE}} \times 100$$

D) - Mão-de-obra local em nível de supervisão e gerência MOL (SG)

$$MOL\ (SG) = \frac{\text{Quant. Empre. Locais em nível de supervisão e gerência}}{\text{Quant. Total de cargos em nível de superv. E gerência}}$$

MOL (SG) ≥ 70% = f = 1,2

E) - Mão-de-obra Indireta: MOI

$$MOL = \frac{\quad}{\text{QE}} = \geq 30 \quad f = 0,9$$

1.3 - Pontuação Final do Critério 1: PFC1

PFC1 = PP1 X f1 x f2 x fn

2 - Nível do Investimento
Total de investimento, considerando o valor presente = 1
Utilizar a **Tabela 2**
Tabela 2
Investimento fixo = I

150 mil	**≤**	**I**	**<**	**500 MIL**	**1**
500 mil	**≤**	**I**	**<**	**1 MILHÃO**	**2**
1 milhão	**≤**	**I**	**<**	**3 MILHÕES**	**5**
3 milhões	**≤**	**I**	**<**	**10 MILHÕES**	**15**
10 milhões	**≤**	**I**	**<**	**20 MILHÕES**	**20**
		I	**>**	**20 MILHÕES**	**30**

= PFC2

Neste critério considera-se:

Investimento = Máquinas + Equipamentos + Projetos + Construção Civil Montagem

3 - Nível do Faturamento

Pontuação Preliminar do Critério 3: **PP3**
Faturamento previsto R$/ano = **Tabela 3**

Tabela 3
Faturamento anual F em reais/ano

					Pontuação
500 mil	**<**	**F**	**≤**	**1 MILHÃO**	**5**
1 milhão	**<**	**F**	**≤**	**1,5 MILHÃO**	**15**
1,5 milhão	**<**	**F**	**≤**	**2 MILHÕES**	**20**
		F	**>**	**2 MILHÕES**	**30**

Se o VAF > 60% f= 1,2

Fórmula do VAF

VAF = $\frac{\mathbf{B} - A}{B}$ OU $\frac{\text{Valor final - valor inicial}}{\text{Valor Final}}$

onde:
A = Valor do estoque inicial + Valor das compras do exercício **(valor** inicial)
B = Valor do estoque final + Valor das vendas do exercício **(valor final)**

PP3 X f= PFC3

4 - Aspectos estruturantes

Máximo 40 pontos
Leva-se em conta a possibilidade de atrair para o Município empresas que lhe forneçam matéria-prima ou utilize-se de seu produto.

Atração de Fornecedores - 10 pontos
- Atração de empresas consumidoras da produção - I 0 pontos
- Consumo de matéria-prima ou produtos de empresas da região com agregação nas mesmas - 10 pontos
- Matriz do empreendimento situada em Igarapava, com veículos da frota própria e circulantes em Igarapava emplacados no Município - 10 pontos
Obs.: Os aspectos acima serão julgados em reunido conjunta entre a empresa e a Equipe do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de 1garapava - COMDESI.

5 — Geração de tecnologia e/ou inovação

Máximo 30 pontos
Nível de emprego de tecnologia:

Básico	0 ponto
Intermediário	15 pontos
Avançado	30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião especifica entre o **COMDESI** e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:
a) - %de utilização de recursos tecnológicos — tais corno máquinas e equipamentos;
b) - Nível de automação;
c) - Nível técnico-cientifico da empresa;
d) - Nível de interação com Interação com Instituições de Ensino Superior e/ou Centros de Pesquisa;
e) - Investimentos em Tecnologia da Informação:

Grau de Inovação - Máximo 30 pontos

PONTUAÇÃO	
% do faturamento destinado a P&D > 2%	05 pontos
Número de doutores, mestres e especialistas> 5	10 pontos
Número de artigos científicos publicados > 2	05 pontos
Número de pedidos de patentes> 1	05 pontos
Número de eventos nacionais e internacionais participados/realizados correlatos à Ciência, Tecnologia e/ou Inovação> 2	05 pontos

Informações descritivas:
- Portfolio de produtos;

Tecnologia própria ou novidade para a região;
Poderá tornar a cidade diferenciada tecnologicamente?
- Investimento do percentual do faturamento em Pesquisa e Desenvolvimento no Município;
Investimento em tecnologia da informação;

7 - Empresa do segmento turístico - 10 pontos

8 - Empresa com investimento em programas de qualidade e produtividade,

Máximo 30 pontos
A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião especifica entre o COMDESI e a empresa em questão tornando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:
A) - Já é certificada na norma ISO série 9000 = 10 pontos
B) - Tem programa de qualidade total implantado = 10 pontos
C) - A empresa já aplica (no caso a matriz localizada fora do Município) e se comprometida a manter normas de segurança, qualidade ambiental, conforme as mais rnoderna.
teorias e se propõe a obtenção de certificações internacionais (ISO 9000) dentro de 2 anos de funcionamento no máximo = 10 pontos

9 - Empresa com investimento em programas de preservação ambiental

Máximo 20 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDESI e a empresa em questão tomando-se corno referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:
- Programa de investimento em preservação ambiental = 10 pontos
- ISO 14000 (matriz ou filial) = 10 pontos

10 - Balanço Social

Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião específica entre o COMDESI e a empresa em questão.

11 - Empresa com investimento em formação de mão-de-obra especializada
Máximo 30 pontos

A classificação e pontuação acima devem ser definidas em reunião especifica entre o COMDESI e a empresa em questão tomando-se como referência roteiro de informações que visem entre outros os quesitos seguintes:
a) - Descrever as categorias.
b) - Necessita e proverá treinamento de mão-de-obra local?

d) - Tipo de treinamento e nível técnico/administrativo?
e) - Tem planos de continuidade do investimento em treinamento, ou será somente para implantação?
f) - Status para a cidade (a ser avaliado pelo COMDESI)

12 — Empresa com parceria institucional voltada para o fomento do desenvolvimento socioeconômico do município

Fator Multiplicador 1,3

A classificação e pontuação final do empreendedor enquadrado neste quesito deve ser ponderadas por um fator multiplicador correspondente ao número de parcerias institucionais contratadas pela empresa no município.
Observação: Os critérios arrolados nos itens de 1 a 12 são considerados indicadores básicos para a deliberação do **COMDESI** no tocante à concessão de estímulos econômicos e incentivos fiscais.
Em caso de discrepância entre os números informados na sistemática de cálculo constando no regulamento e os números constatados durante a fiscalização final, os números comprovados serão inseridos na planilha de cálculo constante em regulamento e a pontuação final reavaliada.
Se a nova pontuação apresentar uma desigualdade no valor final do benefício, a empresa deverá ajustar a sua contrapartida com correção monetária, a qual, será formalizada mediante validação do COMDESI e confecção de Termo Aditivo.

TABELA 4

INDICADORES DE BENEFÍCIOS MÁXIMOS

ESTÍMULOS ECONÔMICOS INCENTIVOS FISCAIS

Pontos	% Terreno	Limpeza do Terreno	Acessos	IPTU (anos)	ISSQN na obra do beneficiário	ITBI	CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS (anos)
181 a 200	100	SIM	SIM	10	SIM	SIM	10
161 a 180	80	SIM	SIM	8	SIM	SIM	8
141 a 160	70	SIM	NÃO	7	SIM	SIM	7
121 a 140	60	SIM	NÃO	6	SIM	SIM	6
101 a 120	50	SIM	NÃO	5	SIM	SIM	5
81 a 100	40	SIM	NÃO	4	SIM	SIM	4
61 a 80	30	NÃO	NÃO	3	SIM	SIM	3
41 a 60	20	NÃO	NÃO	2	NÃO	SIM	2
21 a 40	10	NÃO	NÃO	1	NÃO	SIM	1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ED9F-05CE-D242-C411

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF 162.XXX.XXX-60) em 08/06/2022 14:53:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GILCELIO DE SOUZA SIMÕES (CPF 098.XXX.XXX-42) em 08/06/2022 15:19:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/ED9F-05CE-D242-C411